

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para alienação por investidura de lotes que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura ao Sr. Vilmar Vieira da Silva, portador do CPF n. 448.552.571-68, os Lote 21-I e Lote 21-J, situados no Distrito de Cabeceira do Apa, medindo respectivamente 10,5557x22,2693x10,5137x21,3292m, com área total de 229,1918m² e 10,6611x21,3292x9,07x20,43, com área total de 205,2632m², ambos de propriedade do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão alienados por investidura no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para alienação por investidura o excesso de área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura ao Sr. Pedro Mariano de Sá, portador do CPF n. 097.513.359-49, o excesso de área do Lote H, da quadra 27, medindo 2,00x20,89x24,00x2,00x24,00x18,50, com área total de 72,00m², localizado na Rua Iturama, no loteamento Vila Renô em Ponta Porã-MS, de propriedade do Município de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - O excesso de área descritos no artigo 1º desta Lei será alienado por investidura no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.